



**RQ 263 /2019**

**REQUERIMENTO N.º**  
**(DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE)**

**Requer à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Requeiro, nos termos do art. 60, XVI e XXXIII, c/c art. 77 da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 40 e art. 69-C, inciso I, alínea “p”, do Regimento Interno da CLDF, que sejam solicitadas ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, as seguintes informações:

- a) Quais os contratos vigentes que tratam de alimentos perecíveis e não perecíveis?
  - a.1) Quais são as modalidades de licitação realizadas em cada uma dessas contratações?
  - a.2) Qual objeto, vigência, custo anual, plano de trabalho e fonte de cada contrato.
  - a.3) Foram observados os critérios trazidos pela Lei 11.947/2009 art. 14?
  - a.4) Existe programa suplementar para alimentação escolar, conforme prevê o artigo 224 da LODF?
  
- b) Quais os contratos vigentes que tratam sobre material didático?
  - b.1) Quais são as modalidades de licitação realizadas em cada uma dessas contratações?

RENTANIA LEGISLATIVA 2019-2019 0250

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- b.2) Qual objeto, vigência, custo anual, plano de trabalho e fonte de cada contrato.
- b.3) Foram observados os critérios trazidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
- b.4) Existe programa suplementar para material didático, conforme prevê o artigo 224 da LODF?
- c) Sabe-se que no início do ano, a SEE/DF realizou contratação emergencial para transporte escolar nas diversas regiões do DF, por qual justificativa se fez necessária a contratação nesta modalidade? (instruir resposta com cópia dos processos)
- c.1) Qual o valor contratado para cada localidade e quais empresas contratadas?
- c.2) Qual o valor gasto com transporte escolar nos exercícios 2015 a 2018?
- c.3) Há processo licitatório em andamento para substituir os contratos emergenciais vigentes?
- c.4) Havendo processo, em que fase este se encontra e qual a previsão para substituição dos contratos emergenciais?
- C.5) Existe programa suplementar para transporte escolar, conforme prevê o artigo 224 da LODF?

## JUSTIFICAÇÃO

Conforme aduz o artigo 69-C, do Regimento Interno da CLDF, cabe a Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito



Federal e o respeito aos princípios da legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade, senão vejamos o inciso I, alíneas "a" e "b":

"Art. 69-C, I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

- a) avaliar a eficácia, a eficiência e a economicidade de projetos e programas de governo e aferir indicadores para o fortalecimento da gestão pública;
- b) acompanhar a execução dos planos, políticas públicas e programas dos órgãos ligados ao Governo do Distrito Federal, verificando a exata observância dos aspectos de legalidade, economicidade, eficácia, eficiência, legitimidade e efetividade;"

Nesse sentido, nos termos da legislação vigente, cabe ao Poder Legislativo a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluindo os dos órgãos e entidades da administração indireta, conforme previsto o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), conforme a seguir:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:  
(...)  
XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;  
(...)"*

Trata-se do Poder-dever de fiscalização legislativa, função constitucionalmente atribuída à Câmara Legislativa Distrital, conforme previsto no art. 77 da LODF, como segue:

Setor, Protocolo Legislativo  
RA Nº 2631/2019  
Folha Nº 03 mc.



*“Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.*

*Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária”.*

Esse Poder de fiscalizar a Administração, nos termos do art. 68, da LODF, pode ser exercido pelas Comissões Parlamentares, a quem compete: “fiscalizar os atos que envolvam gastos de órgãos e entidades da administração pública.”

Todavia, o Controle Externo Legislativo constitui-se em procedimento formal, cujos instrumentos para exercê-lo são estabelecidos na própria LODF, entre eles, o Requerimento de Informação, previsto no art. 60, XXXIII, da LODF, *in verbis*:

*“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:*

*(...)*

*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;*

*(...)*

No âmbito da CLDF, o referido instrumento tem o procedimento e as competências para a implementação previstos no art. 40 c/c art. 69-C, I, p, do Regimento Interno da CLDF (RICLDF), conforme segue:

*“Art. 40. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:*

*I – só são admissíveis os requerimentos que:*



- a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;
- b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;
- c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica.”

“**Art. 69-C.** Compete à Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, sem prejuízo das atribuições conferidas às demais comissões permanentes e temporárias e à Mesa Diretora: (Artigo acrescido pela Resolução nº 261, de 14/1/2013.)

I – exercer a fiscalização e o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, consoante disposto no art. 60, XVI e § 1º, e nos arts. 68, 77, 79 e 155, todos da Lei Orgânica, e arts. 225 e 226 do Regimento Interno, podendo, para esse fim:

(...)

p) decidir sobre Requerimento de Informação necessário à elucidação de ato objeto de fiscalização e controle, nos prazos e condições definidos no art. 40 do Regimento Interno, promovendo o registro e o controle de respostas;

(...)”

Tais informações são de vital importância para que a CLDF, através da CFGTC, exerça seu papel institucional e obtenha estas informações da SEE/DF, no intuito de análise dos gastos de recursos públicos, além de obediência aos preceitos legais.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 263/2019  
Com. nº 05 mc.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



  
**JAQUELINE SILVA**  
Deputada Distrital - PTB

**LEANDRO GRASS**  
VICE-PRESIDENTE DA CFGTC

**MARTINS MACHADO**  
MEMBRO DA CFGTC

**ROBÉRIO NEGREIROS**  
MEMBRO DA CFGTC

**AGACIEL MAIA**  
MEMBRO SUPLENTE DA CFGTC

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2631/2019  
Folha Nº 06 MC

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 263/19.

**Autoria:** Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 21/03/19



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RG Nº 263, 2019  
Folha Nº 07 MC